



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Joana de Fátima Menezes C. Vasconcelos		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria Ocineide de Melo Sousa e Antonia Aracélia Fernandes da Silva		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01229954-5	PARECER Nº 0055/2002	APROVADO EM: 23.01.2002

I - RELATÓRIO

A diretora do CREDE-06, em Sobral, mediante Processo Nº 01229954-5, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Maria Ocineide de Melo Sousa e de Antonia Aracélia Fernandes da Silva, alunas da Escola de Ensino Fundamental Deputado Manoel Rodrigues, do Município de Varjota – Ceará.

Antonia Aracélia Fernandes da Silva, desistente da 7ª série do ensino fundamental, em 1995, matriculou-se, no ano 2000, na 8ª série; no ano de 2001, cursava a 1ª série do ensino médio;

Maria Ocineide de Melo Sousa, transferida, em 1999, na 5ª série e matriculada, em 1992, na 6ª, no mesmo estabelecimento de ensino acima referido.

A situação das alunas está amparada por uma ata da reunião de professores que decidiram, por unanimidade, que aquelas demonstraram competência para avançar para a série seguinte.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado está amparada pela Lei Nº 9.394/96, no art. Nº 24, item V, letra “c”.

O procedimento da Congregação dos Professores da Escola de Ensino fundamental Deputado Manoel Rodrigues tem amparo legal e se constitui numa das prerrogativas da escola em benefício do aluno.

III – VOTO DO RELATOR

Somos favoráveis a que este Conselho homologue a decisão da Congregação dos Professores da referida escola em favor das alunas Maria Ocineide de Melo Sousa e Antonia Aracélia Fernandes da Silva.

No histórico escolar das alunas, deverá ser registrado tal procedimento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0055/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões de Câmara d Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0055/2002
SPU	Nº	01229954-5
APROVADO EM:		23.01.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC